

CLONAGEM HUMANA E LIMITES BIOÉTICOS: ALGUMAS REFLEXÕES

Vitoria do Carmo Frejoli¹; Tauã Lima Verdán Rangel²;

1 Graduada do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), unidade Bom Jesus do Itabapoana/RJ, E-mail: dsouzaguedes@gmail.com;

2 Docente do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), unidade Bom Jesus do Itabapoana/RJ, E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O termo clonagem faz alusão a uma forma não natural de reprodução assexuada que utiliza células geneticamente modificadas. Ela pode ser realizada para dois fins: o reprodutivo e o terapêutico. A ovelha Dolly, o primeiro mamífero clonado que a humanidade conheceu. Um ser idêntico ao que doou os cromossomos, o assunto gera diversos debates legais. A grande questão é: para que um novo ser (clone) nasça, um outro ser (clonado) deve perder a sua individualidade e, conseqüentemente a garantia dos seus direitos.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo analisar as legislações que proíbem a prática para fins reprodutivos, além de avaliar os posicionamentos científicos sobre a temática.



Imagem 1: Filmes e séries sobre Manipulação genética, s.d., online

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado no delineamento do presente pautou-se na utilização dos métodos científicos historiográfico e dedutivo. Em sede de técnicas de pesquisa, optou-se, em razão da abordagem qualitativa, da revisão de literatura sob o formato sistemático, colhendo-se, para tanto, produções científicas vinculadas à problemática. Ademais, empregou-se a pesquisa bibliográfica, oportunidade em que se lançou mão dos referenciais teóricos associados ao campo da área da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em síntese, o processo de clonagem é realizado quando se troca o material genético incompleto do ovócito pelo DNA completo de uma célula doadora. A partir daí, formam-se células-tronco embrionárias idênticas às do organismo doador do material genético. É nesse ponto que a clonagem terapêutica se distingue da reprodutiva. Quanto à consideração feita acerca da clonagem com fins de fertilização, essa prática colide com o direito à vida e a dignidade da pessoa já existente. Em 2008, o Supremo Tribunal Federal votou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510, ressaltou que a lei permite o uso de células-tronco embrionárias, para realização de pesquisas e tratamentos terapêuticos. Atualmente, utiliza-se a clonagem para tratamento e cura de doenças degenerativas de alta gravidade, já que visa a substituição de células doentes.



Imagem 2: Mundo Educação, s.d., online

CONCLUSÃO

A utilização do método de clonagem para fins de reprodução é uma prática inaceitável tanto no direito, quanto na ética, pois além de criar um indivíduo (clone) legalmente desprotegido pela lei, fere os direitos personalíssimos e à dignidade da pessoa clonada além de acarretar conseqüências até então desconhecidos pela ciência.

REFERÊNCIAS

AMABIS, José Mariano. Martho, Gilberto Rodrigues. **Fundamentos da Biologia Moderna**. v. único. 4 ed. São Paulo: Editora Moderna, 2006.

BARBOSA, Gabriela. A vida como direito humano. Sua posituação relacionada com o direito de morrer com dignidade. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63960/a-vida-como-direito-humano>. Acesso em: 20 nov. 2020.